

CHAMAMENTO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO**, torna público que está procedendo, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.417/2023 e decreto Municipal nº 1.847/2023, o **Chamamento Público para estabelecer os critérios e requisitos para o cadastramento de beneficiários que desejam acessar o crédito nas condições do Programa "JURO ZERO"**, estabelecido pela Lei Municipal nº 7.417/2023 e Decreto Municipal nº 1.847/2023.

Rio Verde/GO, assinado e datado digitalmente.

Denimarcio Borges de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 113.633/2023

1 - DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para estabelecer os critérios e requisitos para o cadastramento de beneficiários que desejam acessar o crédito nas condições do Programa "JURO ZERO", estabelecido pela Lei Municipal nº 7.417/2023 e Decreto Municipal nº 1.847/2023.

1.2. O Programa Juro Zero tem o propósito de fomentar o desenvolvimento local com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar o acesso ao crédito a Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Pequenos Produtores Rurais inscritos no Cadastro Nacional de Agricultura Familiar - CAF, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, devidamente formalizados, fortalecendo o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no município;

II - Promover a inclusão financeira do público-alvo, bem como educação empreendedora e orientação aos empreendedores locais;

III - Incentivar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito produtivo orientado subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e desenvolvimento dos empreendedores formalizados no município.

1.3. O Programa Juro Zero destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e aos Pequenos Produtores Rurais - CAF que atendam, quando da habilitação

1.4. Os recursos orçamentários para a execução do programa necessários para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei serão decorrentes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - FMDES, instituído pela Lei Municipal nº 6.939/2019, com o limite autorizado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, para atendimentos dos objetivos gerais e específicos do Programa Juro Zero, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 9 DA Lei Municipal 7.417/2023.

1.4.1. O Programa Juro Zero de Rio Verde poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

1.5. As informações relativas ao processo de seleção, critérios de avaliação e datas importantes serão amplamente divulgadas pela Sala do Empreendedor, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte dos interessados.

1.6. As alterações eventualmente necessárias poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

2- DA PARTICIPAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO.

2.1. Poderão participar do Programa Municipal "JURO ZERO" o empreendedor/pequeno produtor rural que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, da Lei Municipal nº 7.417/2023 e Decreto Municipal nº 1.847/2023.

2.2. Para cadastrarem-se, os interessados deverão apresentar toda a documentação que será exigida neste Edital, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, situada a Av. Presidente Vargas, nº 266, Jardim Marconal, Loja 1 – Térreo Edifício Le Monde, de segunda a sexta feira, no horário compreendido das 08:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00, e procurar a Sala do Empreendedor.

2.2.1. O Edital estará aberto enquanto houver recursos financeiros disponíveis para cobrir as operações de crédito no âmbito do Programa de Juro Zero.

2.2.2. Caso não haja mais recursos disponíveis, o edital será temporariamente suspenso, sendo reaberto assim que novos recursos forem alocados para o programa.

2.3. O processo de cadastramento será conduzido pela Sala do Empreendedor, que deverá disponibilizar informações detalhadas sobre os requisitos, documentação necessária e procedimentos a serem seguidos pelos candidatos.

2.4. Os candidatos deverão comparecer presencialmente à Sala do Empreendedor para realizar o cadastro e apresentar a documentação exigida. O atendimento será realizado por ordem de agendamento de atendimento pelos atendentes indicados pelas Instituições de Microcrédito credenciadas.

2.5. A seleção dos beneficiários será realizada com base na ordem cronológica de cadastro, ou seja, o primeiro candidato a se cadastrar será o primeiro a ser avaliado para participar do Programa de Juro Zero.

2.6. A lista dos beneficiários será divulgada no site oficial do município.

2.7. O atendente da Sala do Empreendedor direcionará as Instituições de Microcrédito credenciadas os candidatos a tomadores de crédito, para que sejam analisados os documentos apresentados, realizadas as consultas de restrição de crédito e o levantamento socioeconômico, para que posteriormente ocorra a liberação de crédito.

3. DA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA E DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.

3.1. Para habilitação no Programa Municipal JURO ZERO o empreendedor/pequeno produtor rural interessado, deverá apresentar para análise do Agente de Crédito da instituição credenciada os seguintes documentos:

I. Se Microempreendedor Individual – MEI:

- a) cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d) cópia do cartão CNPJ;
- e) certificado de microempreendedor individual (CCMEI);
- f) certidão negativa de débitos municipais;
- g) cópia da declaração de faturamento da empresa (DASN SIMEI - Declaração Anual para o MEI).

II. Se Microempresa – ME:

- a) cópia do RG e CPF (titular, sócios e cônjuge);
- b) certidão de nascimento ou casamento;

- c) cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d) cópia do cartão CNPJ;
- e) cópia do alvará de licença e funcionamento;
- f) contrato social ou requerimento de empresário;
- g) faturamento dos últimos 12 (doze) meses;
- h) certidão negativa de débitos municipais;

III. Se Pequeno Produtor Rural Inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar:

- a) cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia atualizada do comprovante de endereço;
- d) registro de inscrição no cadastro nacional de agricultura familiar (RICAF);
- e) certidão negativa de débitos municipais;
- f) Cópia do comprovante de renda (Declaração de Imposto de Renda ou 3 últimos contracheques, se for o caso);

IV. Indicação de avalista para o crédito, com renda compatível à operação, livre de qualquer restrição em órgãos de proteção ao crédito, e a apresentação dos seguintes documentos do fiador:

- a) Cópia do RG e CPF (titular e cônjuge);
- b) Certidão de nascimento ou casamento;
- c) Cópia atualizada do comprovante de endereço (residencial e comercial);
- d) Comprovante atualizado de renda.

3.2. Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e os Pequenos Produtores Rurais interessados na contratação do microcrédito produtivo deverão comprovar, ainda, as seguintes condições:

- a) A inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;**
- b) A inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;**
- c) A ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;**
- d) O efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Rio Verde há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;**
- e) Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto nos casos dos Pequenos Produtores Rurais.**

3.3. Após a entrega, dos documentos, e a avaliação feita pelo Agende de Crédito, nos termos da Lei Municipal nº 7.417/2023 e Decreto Municipal nº 1.847/2023, em sendo possível sua habilitação para o empréstimo, este estará automaticamente inscrito no Programa Municipal JURO ZERO.

3.4. Os documentos deverão estar em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade.

4. DO LIMITE E DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO;

4.1. Poderão ser concedidas, no âmbito do Programa Juro Zero, até 2 (duas) operações de crédito não simultâneas para cada empreendimento de acordo com os seguintes limites e critérios:

- a) Microempreendedores Individuais - MEI: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) Microempresa - ME: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) Pequenos Produtores Rurais inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF: de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.2. Após a quitação da primeira operação o empreendedor poderá solicitar a contratação de uma segunda operação no Programa Juro Zero de Rio Verde, de acordo o observado nas seguintes condicionantes:

- a) Para o Microempreendedor Individual até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- b) Para o Microempreendedor Individual que mudar de categoria e for classificado como Microempresa - ME, até R\$10.000,00 (dez mil reais).
- c) Para a Microempresa que cumprir com todas as obrigações referentes a primeira operação de crédito, até R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- d) Para Pequenos Produtores Rurais inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, até R\$15.000,00 (quinze mil reais);

4.3. O acesso à segunda operação fica condicionado à quitação integral da primeira de acordo com as condições estabelecidas no Programa de Juro Zero.

4.4. Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas- ME e Pequenos Produtores Rurais, inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar que atendam às condições estabelecidas no artigo anterior, poderão contratar o microcrédito junto às instituições de crédito credenciadas, com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.4.1. Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação, e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

4.4.2. As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

4.4.3. O pagamento em dia de cada prestação do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação dos juros da respectiva parcela com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal.

4.5. O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações não exclui automaticamente o tomador de microcrédito do Programa Municipal JURO ZERO, para as parcelas seguintes, se pagas em dia.

4.6. Não será permitido novo credenciamento por credenciado inadimplente até a quitação integral do débito.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita por parte dos interessados com todos os termos e condições deste termo de referência e cláusulas estabelecidas;

5.2. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital ou em casos de dúvidas de como proceder o cadastramento deverá sempre recorrer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e

Turismo para dirimi-las.

5.3. Na execução do Programa Municipal JURO ZERO, além das regras de execução estabelecidas no Decreto Municipal nº 1.847/2023, deverão ser integralmente e cumulativamente observados os critérios e as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público, na Lei Municipal nº 7.417, de 02 de outubro de 2023 e na Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Municipal nº 7.417/2023 e Decreto Municipal nº 1.847/2023, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

5.5. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

Denimarcio Borges de Oliveira

Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: DENIMARCIO BORGES DE OLIVEIRA e-CPF: 834.944.641-20 Usuário: denimarcio.borges Local: BR Data: 08/12/2023 10:25:08 IP: e
-Assinatura: XBzY\$q58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>